



Número: **0018903-81.2016.8.08.0048**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Serra - Comarca da Capital - 4ª Vara Criminal**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00189038120168080048**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AUTOR)			
LEONARDO BARRETO DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)			
RODOLPHO TORRES ALMEIDA DE FREITAS MOTA (INVESTIGADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
A SOCIEDADE (CUSTOS LEGIS)			
A SOCIEDADE (VÍTIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57288783	13/01/2025 13:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juíz de Serra - Comarca da Capital - 4ª Vara Criminal**

Avenida Getúlio Vargas, 250, Fórum Desembargador João Manoel Carvalho, Serra Centro, SERRA - ES - CEP: 29176-090  
Telefone:(27) 33574548

PROCESSO Nº 0018903-81.2016.8.08.0048

AÇÃO : INQUÉRITO POLICIAL (279)

**Autor: AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Réu: INVESTIGADO: LEONARDO BARRETO DE OLIVEIRA, RODOLPHO TORRES  
ALMEIDA DE FREITAS MOTA**

**CERTIDÃO DE  
OBJETO E PÉ**

Analista Judiciário Especial / Chefe de Secretaria, Serra - Comarca da Capital - 4ª Vara Criminal,  
por nomeação na forma da lei etc

PARTE INTERESSADA: RODOLPHO TORRES ALMEIDA DE FREITAS MOTA

CPF: 080.692.226-54

TIPO DE AÇÃO: 280 - INQUÉRITO POLICIAL (279)

Nº DO PROCESSO 0018903-  
81.2016.8.08.0048

Vítima: Sociedade

INVESTIGADO: LEONARDO BARRETO  
DE OLIVEIRA, RODOLPHO TORRES  
ALMEIDA DE FREITAS MOTA

DATA DA DITRIBUIÇÃO: 30/08/2016

FASE ATUAL: LEONARDO BARRETO E OLIVIRA e RODOPHO TORRES ALMEIDA DE FREITAS MOTA foram presos em flagrante delito, no art. 171, caput, c/c art. 288, caput, ambos do CPB, durante operação realizada pela polícia CIVIL, logo após denúncia de que uma empresa estaria sendo vítima de estelionato. No dia 30/08/2016, foi realizada audiência de custódia, onde foi concedido o benefício da licença PROVISÓRIA, mediante o cumprimento de condições e expedido alvará de soltura. No dia 06/09/2016, foi proferido despacho onde o MM. Juiz ficou ciente da decisão proferida na Audiência de Custódia, em 04/10/2016, foi proferida Decisão Saneadora onde o MM. Juiz indeferiu o pedido da defesa e manteve as medidas cautelares impostas aos acusados. Em 26/10/2016, os autos foram remetidos à Depol para cumprimento das diligências. Em 01/12/2016, os autos foram remetidos para 4ª VARA CRIMINAL — SERRA. No dia 24/01/2017, foi proferido despacho de mero expediente, onde o MM. Juiz considerou o pagamento em duplicidade da fiança de Rodolpho Torres Almeida de Freitas Mota, deferiu o requerimento de fl. 121 e determinou que fosse expedido Alvará da quantia depositada na conta de n.º 5144534, em nome do Dr. Hugo Zanon Soares. Em 29/10/2017, foi pedido para que devolvessem os autos à Depol para atendimento da cota ministerial; em 30/05/2022, o processo foi arquivado definitivamente, e no dia 19/07/2024, foi desarquivado para virtualização pela delegacia. Atualmente, o processo encontra-se digitalizado.



SERRA

Na data da assinatura digital

